DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

Id:0E288423D3212487

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
Av. Otília Maria de Paiva, Nº 620 – Bairro Centro, Pau D'Arco do Piauí-PI - CEP 64.295-000
CNPJ: 04.218.211/0001-56 – Fone: (86) 9.9483-7945

Pau D'arco do Piauí
Trabalho e Humildade!

LEI Nº 100/2021, de 05 de maio de 2021.

Define procedimentos, proibições, estabelece regras de execução e medidas de precaução a serem obedecidas quando do emprego do fogo em práticas agrícolas, pastoris e florestais, e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Pau D'Arco do Piauí, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Pau D'Arco do Piauí deliberou e aprovou, conforme disposições legais, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal de autoria deste Poder Executivo.

Art. 1° - Esta Lei estabelece normas para os procedimentos referente as hipóteses excepcionais de autorização de emprego de fogo em áreas com cobertura vegetal como prática de manejo controlado em pastagens, nativas e exóticas, bem como para práticas agrícolas.

Art. 2° - Admite-se o emprego do fogo em áreas com cobertura vegetal apenas na modalidade Queima Controlada, assim entendida como o uso do fogo como fator de produção e manejo agrícola, pastoril e florestal e para fins de pesquisa científica e tecnológicas, em áreas com limites físicos previamente definidos.

Parágrafo único – Em situações de incêndio florestal, poderá ser autorizada pelos órgãos competentes a técnica do contrafogo.

Art. 3º - O emprego do fogo mediante Queima controlada depende de prévia autorização, a ser obtida pelo interessado junto a Prefeitura Municipal de Pau D'arco, através da sua Secretaria de Meio Ambiente.

Parágrafo Único – Ao requerer o emprego da modalidade Queima Controlada, o Órgão Municipal competente deverá realizar vistoria no local, para avalizar os riscos ambientais.

Art. 4º - O interessado no emprego do fogo para fins desta Lei deverá cumprir os requisitos exigidos na Lei Estadual 5.178 de 27 de dezembro de 2000.

Art. 5° - A emissão, da Autorização de Queima Controlada será efetivada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de protocolização da Comunicação a que alude o art.3º desta Lei, ficando condicionada ao atendimento de todos os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único – A Autorização de Queima Controlada:

I – Constatados riscos para a vida, danos ambientais ou condições meteorológicas desfavoráveis:

II – a qualidade de o ar atingir índices prejudiciais à saúde humana, observados os limites de saturação previstos em lei;

III – os níveis de fumaça originados de queimadas ultrapassarem limites mínimos de visibilidade, comprometendo e colocando em risco as operações aeronáuticas e/ou rodoviárias.

Art. 6º - É vedado o emprego de fogo:

I – Nas florestas e demais formas de vegetação, sem a devida autorização;

II – Numa faixa de:

a) Quinze metros dos limites das faixas de segurança das linas de transmissão e distribuição de energia elétrica;

b) Cem metros ao redor da área de domínio de subestação de energia elétrica;

c) Vinte e cinco metros ao redor da área de domínio de estações de telecomunicações;

d) Quinze metros de cada lado de rodovias estaduais e federais e de ferrovias medindo a partir da faixa de domínio;

Art.7º - Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto Municipal.

Art. 8º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pau D'arco, em 05 de maio de 2021.

Josenilton de Sousa Rodrigues Bacelar
Prefeito Municipal

Id:0F8BC99C30AB2A79

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
Av. Otília Maria de Paiva, Nº 620 – Bairro Centro, Pau D'Arco do Piauí-PI - CEP 64.295-000
CNPJ.: 04.218.211/0001-56 – Fone: (86)9.9483-7945

Pau D'arco do Piauí
Trabalho e Humildade!

CONSELHO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021

Consubstanciado no art. 13, inciso III, art. 25, II, da Lei nº 8.666/93 c/c Lei nº 14.039/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA TRIBUTÁRIA E AMBIENTAL, COM O INTUITO DE OBTENÇÃO DO ICMS ECOLÓGICO, COMPREENDENDO SUPORTE A EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO E SECRETARIAS ENVOLVIDAS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ - PI.

Contratado:	**HOCA CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA (HOCA CONSULTORIA TRIBUTÁRIA & AMBIENTAL), CNPJ nº 32.968.875/0001-78, com sede na Av. River nº 272, Sala A, Bairro São Cristóvão, na cidade de Teresina – Piauí, CEP, 64.052-010, representado pelo Sr. THIAGO ALBERTO HOMMERDING, CPF nº 011.174.340-01.**
Contratante:	**MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ/SECRETARIAS MUNICIPAIS**
Número do Contrato:	**025/2021-CPL/PPDP**
Valor Global do Contrato:	R$ 30.000,00 (trinta mil reais), pago em 10 (dez) parcelas mensais de R$ 3.000,00 (três mil reais). Em caso de certificação nos Selos B ou A, incidirá o percentual de 15% (quinze por cento) do valor total de incremento na receita municipal em virtude da melhoria na certificação.
Vigência:	**12 (doze) meses**
Fonte de Recursos:	**ORÇAMENTO GERAL DO MUNICIPIO/ FPM/ RECURSOS PRÓPRIOS E OUTROS**
Data Assinatura:	**05.05.2021**

Id:0CC53EAB75972A6B

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
Av. Otília Maria de Paiva, Nº 620 – Bairro Centro, Pau D'Arco do Piauí-PI - CEP 64.295-000
CNPJ.: 04.218.211/0001-56 – Fone: (86)9.9483-7945

Pau D'arco do Piauí
Trabalho e Humildade!

CONSELHO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O procedimento de inexigibilidade de licitação de que trata este processo, objetivou a contratação do escritório **HOCA CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA (HOCA CONSULTORIA TRIBUTÁRIA & AMBIENTAL), CNPJ nº 32.968.875/0001-78**, para a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA TRIBUTÁRIA E AMBIENTAL, COM O INTUITO DE OBTENÇÃO DO ICMS ECOLÓGICO, COMPREENDENDO SUPORTE A EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO E SECRETARIAS ENVOLVIDAS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ - PI.

Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Procuradoria deste Município.

Deste modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **RATIFICO** o referido procedimento, nos termos do parecer da Procuradoria deste Município, para contratação da empresa **HOCA CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA (HOCA CONSULTORIA TRIBUTÁRIA & AMBIENTAL), CNPJ nº 32.968.875/0001-78,** no valor global de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), pago em 10 (dez) parcelas mensais de R$ 3.000,00 (três mil reais). Em caso de certificação nos Selos B ou A, incidirá o percentual de 15% (quinze por cento) do valor total de incremento na receita municipal em virtude da melhoria na certificação, conforme documentos que instruem este processo.

Cumpra-se.

Pau D'Arco do Piauí (PI), 04 de maio de 2021.

JOSENILTON DE SOUSA RODRIGUES BACELAR
Prefeito Municipal